

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL



Processo nº: 0009551-50.2015.8.19.0203.

Autor: BRUNO JUPIRACYDA GRAÇA PINTO.

Réu: BV FINANCEIRA S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 11/03/2015, a Autora, **BRUNO JUPIRACYDA GRAÇA PINTO**, requereu uma ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais com pedido de revisão de contrato c/c repetição de indebito pelo rito ordinário.
2. Em r. despacho saneador à fl. 187, em 23/03/2018, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os encargos praticados em conta corrente.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.

III – Quesito da parte Ré (fl. 184).

1. Poderia o Sr. Perito informar se o valor das parcelas cobradas está especificado no contrato?

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com contrato anexado aos autos em seu item 4.6.

2. Todas as cobranças realizadas pelo Banco estão previstas no contrato?

R: A resposta é pelo positivo, em relação à taxa de juros remuneratória para o cálculo da prestações, de acordo com a apuração do anexo 01.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Em relação à cobrança de encargos de inadimplência, a apuração fica prejudicada, pois não há documentos sobre os valores pagos e/ou cobrados, detalhando os encargos de inadimplência cobrados, parcelas pagas, parcelas em aberto e datas de pagamento.

3. Os juros e encargos cobrados pelo Banco são indevidos ou superiores aos valores cobrados no mercado?

R: A taxa média de mercado em abril de 2011 (período do pacto) foi de 2,11% a.m. e a taxa de juros praticada foi de 1,94% a.m.

4. Diante das questões aqui enfrentadas, no caso de eventual condenação do Réu ao pagamento de diferenças de saldo apurados, qual seria o adequado critério de aplicação de juros e de correção monetária?

R: De acordo com o item 06 do contrato, em caso de inadimplência, os encargos previstos seriam multa de 2% e comissão de permanência de 12%, de forma cumulativa.

5. Quais os índices adotados como correção monetária utilizadas pela instituição financeira ré, nos respectivos períodos? Quais os índices devidos?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há documentos sobre os valores pagos e/ou cobrados, detalhando os encargos de inadimplência cobrados, parcelas pagas, parcelas em aberto e datas de pagamento.

6. No contrato firmado entre as partes, de acordo com a cópia juntada aos autos, há cláusulas prevendo as medidas a serem adotadas no caso de descumprimento do mesmo?

R: A resposta é pelo positivo, vide a resposta do quesito nº: 04.

7. Se ocorrer a renegociação, tendo em vista os valores já pagos, haveria débito ou em crédito em favor do autor?

R: A apuração fica prejudicada, pois não há documentos sobre os valores pagos e/ou cobrados, detalhando os encargos de inadimplência cobrados, parcelas pagas, parcelas em aberto e datas de pagamento.

Conclusão:

O laudo pericial **não está conclusivo.**

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada no contrato (1,94% a.a.) estava de acordo com a taxa de juros pactuada.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Da cobrança de encargos:

A apuração dos encargos de inadimplência no contrato ficou prejudicada, diante da ausência de um detalhamento das prestações pagas, prestações em aberto, datas de pagamento e encargos de inadimplência praticados.

Do saldo devedor:

A apuração do saldo devedor do contrato ficou prejudicada, diante da ausência de um detalhamento das prestações pagas, prestações em aberto, datas de pagamento e encargos de inadimplência praticados.

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada do contrato contrato.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 04 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES